



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL 127/2007**

**Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação.**

**ODONE KLOPPENBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criado o Conselho Municipal de acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

**Art. 2º** - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante dos professores das Escolas Municipais;
- III. Um representante dos diretores das Escolas Municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Municipais;
- V. Dois representantes dos pais de alunos da Educação Pública Municipal;
- VI. Um representante dos estudantes da Educação Pública Municipal;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar; e
- IX. Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**§ 1º** - Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e outro suplente.

**§ 2º** - Os representantes dos Professores, Diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

**§ 3º** - Não havendo estudantes, emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 09 (nove) membros.

**§ 4º** - Realizadas as indicações, o Prefeito através de ato próprio, fará as designações para o exercício de conselheiro.

**§ 5º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**§ 6º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 3º** - São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes menores de idade que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
  - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** - Quando o Conselheiro for Professor, Diretor ou Servidor de Escola Pública no curso do mandato é vedado:

- I. Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam sem sua expressa concordância;
- II. Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- III. Afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Educacional anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;
- IV. Emitir parecer sobre o acompanhamento anual do fundo;

**Parágrafo Único** – O parecer referido no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final da apresentação das contas.

**Art. 6º** - É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

- I. Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de Controle Interno e Externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- II. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Titular da Secretaria Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 7º** - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o Conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos Recursos do Fundo.

**Art. 8º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

**Art. 9º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Fornecer apoio técnico relacionado ao procedimento e critério da aplicação dos recursos do Fundo, repassando ao Município as instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo;
- II. Capacitação dos membros do Conselho;
- III. Divulgação de orientações sobre a operacionalidade do Fundo e dos dados sobre a previsão, realização e a utilização dos valores repassados por meio de publicação e distribuição de documentos informativos de livre acesso público.

**Art. 10º** - O Conselho do Fundo atuará com autonomia sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de corrente ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 12º** - Revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal 154/98 e 025/03.

Barão do Triunfo, 03 de abril de 2007.

ODONE KLOPPENBURG  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEVERINO ALOISIO LEHMEN  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO  
Registrado às folhas do Livro 01.